

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES N° 5.034/2018**

Indefere o recurso impetrado pela instituição de ensino CEAD - Centro Educacional Aline e Davi, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brilha Criança, contra o Parecer CEE-ES n° 5.297/2017 que indeferiu as solicitações de autorização para credenciamento institucional, autorização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e aprovação do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI -, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n° 5.363/2018 (Processo CEE-ES n° 307/2016/SEP n° 75874016), aprovado na Sessão Plenária do dia 06-02-2018, com fundamento na Resolução CEE-ES n° 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Indeferir o recurso impetrado pela instituição de ensino CEAD - Centro Educacional Aline e Davi, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brilha Criança, situada na Rua Guararema, n° 535, Bairro Vale Encantado, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Centro Educacional Brilha Criança Ltda.-ME, CNPJ n° 18.568.244/0001-30.

Art. 2° Manter indeferidas as solicitações de autorização para credenciamento institucional, de autorização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e aprovação do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI –, da instituição de ensino CEAD - Centro Educacional Aline e Davi, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brilha Criança, situada na Rua Guararema, n° 535, Bairro Vale Encantado, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Centro Educacional Brilha Criança Ltda.-ME, CNPJ n° 18.568.244/0001-30.

Art. 3° Determinar que a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha, proceda o recolhimento do acervo, afim de assegurar a regularidade documental dos alunos, para estes sejam matriculados em outras instituições regulares de ensino de seu interesse.

Art. 4° Determinar que a instituição de ensino CEAD - Centro Educacional Aline e Davi, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brilha Criança, situada na Rua Guararema, n° 535, Bairro Vale Encantado, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Centro Educacional Brilha Criança Ltda.-ME, CNPJ n° 18.568.244/0001-30, não realize matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2018.

Vitória, ES, 09 de fevereiro de 2018.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de fevereiro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação